



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Av. Major Alexandre Rodrigues nº 223, - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39401-301
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.fazenda.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 1190.01.0004238/2019-68

CONTRATO Nº

Contrato para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, uso doméstico, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Processo nº. 00014826 1191 2018, com utilização da cotação eletrônica de preços – COTEP, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.095, de 29/11/2012, e Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012, de acordo com a Resolução SEF n.º 3.597, de 03/12/2004, Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014, observados a Lei Estadual nº 20.601, de 02/01/2013, e os preceitos da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, entre as partes e mediante as condições estabelecidas neste contrato.

CONTRATANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/MONTES CLAROS

ENDEREÇO: Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223, Bairro Ibituruna, Montes Claros – MG.

CNPJ/MF: 16.907.746/0008-90

REPRESENTANTE LEGAL: Charles Dias Leite Júnior, Chefe da Administração Fazendária/2º Nível/Montes Claros, credenciado na forma da Resolução n.º 3.597, de 03/12/2004.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, uso doméstico, para consumo na SRF/DF/AF/Montes Claros, com fornecimento parcelado, conforme condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

I - O CONTRATADO, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE** e de posse do documento fiscal respectivo, deverá entregar o objeto contratual, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223, Bairro Ibituruna, Montes Claros – MG.

II - O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

III – O CONTRATANTE realizará o agendamento da entrega junto ao **CONTRATADO** mediante registro de data e turno no Portal de Compras MG.

IV – Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o objeto será recebido por servidor (es) designado (s), para verificação de especificações, quantidade, prazos, preços, embalagens e presença de selo na parte externa contendo o nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora, informações sobre a utilização e os riscos do produto e data do envasamento, além de outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

V – Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

VI - Se durante o prazo de validade, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu consumo, o **CONTRATADO** deverá providenciar sua substituição em até 48 horas, contadas do recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**.

VII – Após o recebimento definitivo do produto e como pré-requisito para a liquidação da despesa, o **CONTRATADO** será avaliado segundo os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

O quantitativo, especificação e preço são os seguintes:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	Botijão de 13 quilos (kg)		

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura recaiam sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019, ou pela absorção total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do **CONTRATANTE**

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/Administração Fazendária/2º
Nível/Montes Claros
CNPJ: 16.907.746/0008-90
Endereço: Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223, Bairro Ibituruna, Montes Claros – MG.

b) Dados do **CONTRATADO**

Banco:

Agência:

Número da conta:

II - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o DANFE que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será datado e assinado por dois servidores responsáveis pelo recebimento do objeto, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - e respectivo DANFE - que apresentar incorreções será devolvida ao **CONTRATADO** para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

b) entregar o produto de acordo com as especificações e quantidades previstas neste contrato, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE**;

c) fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;

d) providenciar a substituição do (s) produto (s) que não corresponda (m) às especificações, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

f) responsabilizar-se pela qualidade do produto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de validade, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado por parte do **CONTRATANTE**;

g) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

h) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;

i) emitir documentos fiscais referentes ao fornecimento efetuado no período.

II – DO CONTRATANTE

a) conferir e receber o produto entregue pelo CONTRATADO, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) assegurar acesso ao pessoal do **CONTRATADO** para a entrega do produto;

d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ ().

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1191 04 129 015 4022 0001 339030-27 fontes 10.1 e 29.1, consignada na Lei nº 23290 de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2012.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos fornecimentos efetuados e aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à Administração Fazendária/2º Nível/Montes Claros - SEF/MG fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Montes Claros, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Simael Ackley Silva Veloso, Gerente de Área**, em 22/03/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudius de Lima Brandao, Chefe de Administração Fazendária**, em 25/03/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Dias Leite Junior, Chefe de Administração Fazendária**, em 26/03/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3768950** e o código CRC **9FDD056**.
